PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13118/2018

DECRETO Nº 13118/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 68 todo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004,
CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 3.373, de 08 de outubro de 2018, que

dispõe sobre o pagamento de indenização pela entrega voluntária de armas de fogo, no âmbito do Pacto Niterói Contra a Violência,

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de pagamento de indenização pela entrega voluntária de arma de fogo junto à Delegacia da Polícia Federal, anexo ao presente Decreto, em obediência às determinações da Lei Municipal n.º 3.373, de 08 de outubro de
- Aplicam-se aos processos administrativos do Programa de Pagamento de Indenização pela Entrega Voluntária de Arma de Fogo, no âmbito do Pacto Niterói Contra a Violência, as normas sobre atos e processos administrativos constantes da Lei Municipal
- n° 3.048, de 18 de outubro de 2013.

 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

refeitura Municipal de Niterói, em 06 de dezembro de 2018

Rodrigo Neves- Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13118/2018

ANEXO AO DECRETO Nº 13118/2018

REGULAMENTO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ENTREGA VOLUNTÁRIA

DE ARMAS DE FOGO NO ÂMBITO DO PACTO NITERÓI CONTRA A VIOLÊNCIA

Art. 1º - O pagamento de indenização no âmbito do Pacto Niterói Contra a Violência se dará de acordo com o procedimento estabelecido no presente Regulamento.

Parágrafo único – O pagamento desta indenização pela prefeitura de Niterói se dará de forma complementar ao pagamento já existente por entrega voluntária de armas em programa federal, não sendo de nenhuma forma excludente e não tendo nenhuma responsabilidade solidária sobre o pagamento federal, que se dá por vias próprias elecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

- estabeletidas pela decidira National de Cogardina de Constanta de Cogardina de Coga disponibilizado en canais de comunicação da Prefeitura de Niterói.

 § 1º Para fins específicos de recebimento da indenização municipal complementar,
- somente serão aceitos os recibos de entregas de armas realizadas na unidade da Polícia Federal localizada em Niterói, atualmente situada na Praça Fonseca Ramos, S/N.

 Art. 3º A abertura do processo de solicitação de recebimento de indenização
- complementar por entrega voluntária de armas será realizada em guichê de acesso público na Secretaria Executiva mediante apresentação dos seguintes documentos em nome do
- solicitante:
 I Recibo da entrega voluntária de arma expedido pela Polícia Federal em que se ateste, entre outras informações, a identificação do local de entrega e a descrição da arma, que pressupõe a exclusão de armas de pressão ou simulacros.
- Apresentação de comprovante de domicílio residencial atualizado na cidade de Niterói. III - Cópia de documento de identidade com foto atualizada.
- IV Formulário onde constem seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de Registro Geral (RG), dados bancários, constando nome da instituição bancária, agência, conta corrente ou poupança, sendo vedada conta-salário, conforme modelo anexo.

 § 1º - Este guichê também estará habilitado a dar informações aos cidadãos sobre o
- processo de entrega voluntária regido pela legislação federal.

 Art. 4º Fica criada a Comissão da indenização por entrega voluntária da cidade de Niterói, que será instituída no âmbito da Secretaria Executiva, a qual será composta por três integrantes e três suplentes, todos servidores designados por meio de Portaria Chefe do Poder Executivo do município de Niterói, sendo um deles o indicado como
- § 1º A referido Comissão ficará responsável pela verificação e validação dos requisitos da solicitação de recebimento de indenização complementar por entrega voluntária de armas, podendo, em caso de dúvidas ou incongruências, consultar outros entes da administração
- §2º Após o recebimento da documentação pertinente, a Comissão terá prazo de 10 dias para a conclusão da análise, sendo passível de prorrogação, por igual período, em casos excepcionais, desde que fundamentado.
- § 3º Caso a solicitação seja negada, a decisão deve ser acompanhada de fundamentação e o cidadão solicitante poderá apresentar recurso no prazo de quinze dias úteis devendo ser juntados, sempre que possível, cópias dos documentos oficiais que comprovem suas
- § 4º O recurso será analisado pelo Secretário Executivo no prazo de trinta dias úteis,
- excepcionalmente prorrogável por igual período mediante justificativa. § 5º Para garantir o pagamento de premiação para apreensões ocorridas no final do prazo de vigência da Lei, esta Comissão terá suas atividades prorrogadas por até 90 dias após o fim de vigência da Lei com vista processar as solicitações de recebimento de indenização complementar apresentadas ainda durante a vigência da lei.
- Art. 5º Caso haja tentativa de fraude ao programa, será feita comunicação do fato à autoridade competente e o responsável estará definitivamente excluído da possibilidade de
- recebimento desta indenização complementar por entrega voluntária de armas. **Art. 6º** A Comissão fará a comunicação das solicitações aprovadas para a Secretaria da Fazenda no prazo de 5 dias úteis após a decisão.
- § 1º O processo de pagamento correrá sob sigilo dentro da Secretaria de Fazenda para preservar a identidade dos cidadãos, sendo todos os pagamentos efetuados identificados sob o nome de sua rubrica orçamentária "Pagamento de indenização complementar por entrega voluntária de armas"
- § 2º Após o recebimento da comunicação de aprovação de pagamento pela Comissão, a Secretaria da Fazenda terá até 10 dias úteis para realizar o depósito na conta indicada
- A Comissão elaborará relatório trimestral consolidando todas as solicitações recebidas, pendentes, autorizadas, ou negadas acompanhadas de fundamentação.

 Art. 7º - Os valores referentes à indenização pela entrega de arma de fogo são os
- constantes do artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.373, de 08 de outubro de 2018 e poderão ser atualizados via Decreto.
- Art. 8º O requerente se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, não responsabilidade ao Município pelo atraso do pagamento, e caso de inconsistência dos dados fornecidos

ANEXO AO DECRETO Nº 13118/2018 FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃ COMPLEMENTAR POR ENTREGA VOLUNTÁRIA DE ARMA DE FOGO

CPF.:	
RG EXPEDIDO POR	
ENDEREÇO DEO DOMICÍLIO DECLARADO:	
DADOS DA ENTREGA	
PROTOCOLO EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL (16 🏾	(igitos):
LOCAL DA ENTREGA:	<u> </u>

NOME COMPLETO:

DATA DA ENTREGA:
DADOS BANCÁRIOS
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:
AGÊNCIA:
AGÊNCIA:CONTA CORRENTE OU POUPANÇA:
Declaro a veracidade das informações acima e estar ciente de que a comunicação de falsa entrega ou outra forma de tentativa de fraude ao regulamento do pagamento de indenização complementar por entrega voluntária de armas está sujeita a penalidades legais e/ou administrativas.
DATA DA SOLICITAÇÃO: de de
Assinatura

DECRETO Nº 13119/2018

Regulamenta a Lei nº 3374, de 16 de outubro de 2018, que institui a Premiação Especial por Apreensão de Armas de Fogo do Pacto Niterói Contra a Violência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo administrativo para concessão da premiação especial por apreensão de armas de fogo e granadas aos servidores da Segurança Pública, nos termos da Lei 3.374/2018. Art. 2º O Sistema de Premiação Especial por Apreensão de Armas de Fogo pagará

prêmios apenas a armas de fogo e granadas portadas, possuídas ou mantidas ilegalmente na circunscrição do Município de Niterói.

Parágrafo único - Para fins de premiação, além das armas de fogo e granadas industriais também serão incluídos no Sistema de Premiação Especial os simulacros, réplicas de arma de fogo e de artefatos explosivos de fabricação artesanal, assim como armas de pressão, conforme estabelecido pela legislação federal, desde que apreendidas em prática de flagrante delito de acordo com o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei 3.374/2018.

Art. 3º Para estar apta ao pagamento da premiação a ocorrência de apreensão deverá atender a todos os requisitos previstos na referida lei:

I – Que a ocorrência não tenha gerado vítimas com lesão gravíssima, lesão corporal

- seguida de morte ou morte de suspeitos ou terceiros, incluindo morte em oposição à intervenção policial.
- II Envolver servidores públicos pertencentes aos quadros das instituições listadas no artigo 2º da Lei 3374/2018 e que estejam lotados na cidade de Niterói ou em atividade funcional na cidade.
- III A arma ter sido encontrada em situação ilegal, conforme dispõe a lei 10.826/2003, e nprovadamente na circunscrição do município de Niterói.
- comprovadamente na circunscrição do mumorpio de misson.

 IV O artefato apreendido deve estar apto a gerar disparo ou dano, em caso de granada, e identificado dentre as espécies listadas no artigo 5º da Lei 3374/2018. V – Os simulacros, réplicas de arma de fogo e de artefatos explosivos de fabricação
- artesanal, assim como armas de pressão, conforme estabelecidos pela Lei 10.826/2003 e pelo regulamento R-1-5 do Exército, terem sido apreendidos em prática de flagrante delito nos termos do Art. 302 do Código de Processo Penal sob condições de legalidade a serem confirmadas em audiência de custódia.
- Art. 4º O total da premiação especial será calculado a partir da soma do valor de cada um dos artefatos apreendidos nas condições compreendidas pela Lei e o prêmio a ser percebido por cada servidor da segurança será calculado a partir da divisão em partes iguais entre aqueles incluídos na seção 'envolvidos' no documento 'Registro de Ocorrência da Polícia Civil' que demonstrarem interesse no recebimento do prêmio. § 1º O valor da premiação para armas artesanais, de pressão ou simulacros de armas e
- explosivos será de 30% da espécie correspondente de arma ou explosivo industrial
- indicado em laudo pericial conforme os valores previstos no artigo 5º da Leja 3374/2018. § 2º O pagamento do prêmio previsto na Lei 3.374/2018 tem natureza indenizatória e não se incorporará à remuneração do servidor, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.
- Art. 5º Fica criada a Comissão do Prêmio por apreensão de armas de fogo da cidade de Niterói, que será instituída no âmbito da Secretaria Executiva, a qual será composta por três integrantes servidores designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo
- do município de Niterói das seguintes instituições: I Controladoria Geral do Município;
- II Secretaria da Ordem Pública:
- III Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal. § 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Executivo do Gabinete de
- Gestão Integrada Municipal, conforme artigo 9º da Lei 3374/2018. § 2º A referida Comissão ficará responsável pela verificação e validação dos requisitos da
- ocorrência e dos servidores envolvidos em cada solicitação de premiação. § 3º O processo de abertura da solicitação de Premiação deverá ser feito em guichê da Secretaria Executiva.
- Art. 6º Para ter direito à percepção da Premiação Especial, qualquer um dos beneficiários poderá requerer a abertura do processo administrativo, que será único para cada ocorrência, apresentando os seguintes documentos:
- I Cópia simples do Registro de Ocorrência expedido por Delegacia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro na cidade de Niterói, com o auto de apresentação de apreensão da arma de fogo e/ou da granada, que inclua a listagem de servidores da segurança que participaram diretamente da apreensão, assim como todas as armas apreendidas.
- II Laudo de Exame produzido pelo Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnico Científica com a identificação formal do(s) artefato(s) apreendido(s), incluindo a especificação de sua fabricação industrial ou artesanal, sistema de disparo atestado de efetiva capacidade para realizar disparo ou dano, em caso de explosivo.
- III Nos casos de armas ou explosivos de fabricação artesanal o laudo deve conter fotos das peças, explicitamente fazer referência às suas características de fabricação ou montagem e também ao tipo de arma de fogo correspondente.

 IV – Nos casos de armas de pressão ou simulacros o laudo deverá contemplar a análise
- sobre a possibilidade do artefato ser confundido com uma arma real para fins de ameaça, atestando em caso positivo a espécie de arma com a qual se assemelha.
- V Caso o perito ateste que o artefato não poderia ser confundido com uma arma real a vidades porte atesta que el articla habitata de contra de la contra de la apreensão não estará sujeita ao recebimento do prêmio.
 VI - Poderão, excepcionalmente, ser aceitos registros e laudos emitidos pela Polícia
- Federal em caso de ocorrências apresentadas em delegacias desta instituição.

 VII Em caso de apreensão de armas artesanais, simulacros ou armas de pressão, apresentação da decisão de audiência de custódia que confirmem a legalidade do riflagrante conforme artigo 302 do Código de Processo Penal (Decreto Lei 3.689 de 1941).

 VIII – Em caso de ocorrência com vítimas não fatais, laudo pericial do Instituto Médico
- Legal de que não houve lesão gravíssima ou morte.

 IX Formulário preenchido e assinado, conforme modelo anexo, sendo um formulário por servidor envolvido com a indicação do seu nome completo, instituição da qual faz parte, matrícula ou número da carteira funcional, CPF e dados bancários (nome e número do banco, número da agência e de conta corrente ou poupança, não sendo aceitas indicações de conta salário).
- X Cópia da carteira funcional, último contracheque e cópia da ordem de operações, se for o caso

- XI O requerente deverá declarar sua responsabilidade sobre as informações prestadas, estando ciente que no caso de inconsistência dos dados que impossibilitem a realização do pagamento, não importará mora ao Poder Público.
- § 1º Para a abertura do processo de solicitação e pagamento de prêmio é necessária a apresentação de formulário preenchido e das cópias de documentos listados no art 6º, bem como de todos os servidores listados no registro da ocorrência.
- § 2º Caso um dos envolvidos não possa ou não queira receber a premiação, na documentação para abertura do processo de solicitação de pagamento deverá ser anexada uma declaração de próprio punho (modelo em anexo) de que abre mão do valor e de que está ciente que o prêmio será recalculado para divisão igualitária entre os demais solicitantes envolvidos na apreensão.
- § 3º Em casos excepcionais que envolvam menores de 18 anos ou testemunhas protegidas por sigilo legal serão aceitos Registros de Ocorrência com dados destes envolvidos tarjados ou suprimidos.
- Art. 7º Ocorrências com registro de lesão gravíssima, lesão seguida de morte, morte em oposição a intervenção policial ou abuso no uso da força não serão consideradas aptas a solicitar prêmio por apreensão de armas.
- § 1º Caso a Comissão de Prêmio receba alguma denúncia ou informação pública sobre descumprimento de requisitos para o prêmio envolvendo as operações sob sua análise, esta será encaminhada aos devidos órgãos de controle para averiguação.
- esta será encaminhada aos devidos órgãos de controle para averiguação. § 2º A Comissão pode, a qualquer tempo antes da emissão do parecer, solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos aos solicitantes ou aos órgãos de controle de suas instituições para fazer a avaliação do enquadramento da ocorrência nos critérios da loi
- § 3º Em caso de existir denúncia ou investigação de possível abuso no uso da força, flagrante ilegal, lesão gravíssima ou morte decorrente da ocorrência que resultou na apreensão de armas, a premiação ficará retida até o processamento e julgamento da acusação em esfera administrativa ou judicial, conforme artigo 3º, § 1º e § 2º da Lei 3.374/2018
- § 4º Em caso de condenação judicial que confirme abuso no uso da força, flagrante ilegal ou nexo de causalidade entre a operação em que houve apreensão de armas e lesões corporais gravíssimas ou mortes, o pagamento de premiação será negado.
- § 5º Em caso de julgamento que não identifique abuso no uso da força, flagrante ilegal ou nexo de causalidade entre a operação em que houve apreensão de armas e lesões corporais gravíssimas ou mortes, o pagamento de premiação será liberado e realizado no ciclo trimestral vigente ou imediatamente posterior.

 Art. 8º Caso exista suspeita de tentativa de fraude ou qualquer outra irregularidade,
- Art. 8º Caso exista suspeita de tentativa de fraude ou qualquer outra irregularidade, diretamente ou por terceiros, as regras estabelecidas na Lei 3374/2018 e no presente Decreto, o Presidente da Comissão deverá abrir processo disciplinar no âmbito do município e de forma fundamentada e com base nos documentos apresentados, enviar também a denúncia aos respectivos órgãos de controle do(s) servidor(es) de Segurança Pública responsáveis pela tentativa de fraude, suspendendo o pagamento da premiação até a decisão do respectivo órgão de controle. § 1º Caso a tentativa de fraude reste comprovada no processo disciplinar, conforme
- § 1º Caso a tentativa de fraude reste comprovada no processo disciplinar, conforme avaliação a ser realizada pela Comissão, todos os servidores da segurança pública que figurarem na solicitação de premiação estarão automaticamente excluídos do Sistema de Premiação de forma definitiva, sem prejuízo de outras punições em âmbito administrativo junto a suas instituições de origem, e penal.
- junto a suas instituições de origem, e penal. § 2º. O servidor da Segurança Pública que descumprir as disposições legais relativas à apreensão de armas de fogo estará sujeito à responsabilização administrativo-disciplinar sem prejuízo de outras sanções cominadas em lei. § 3º Considera-se tentativa de fraudar o Prêmio a omissão no registro policial de abuso no
- § 3º Considera-se tentativa de fraudar o Prêmio a omissão no registro policial de abuso no uso da força e da ocorrência de mortes ou lesões gravíssimas no decorrer da operação que resultou na apreensão da arma em questão.
- $\S~4^o$ Considera-se tentativa de fraudar o Prêmio a apresentação de artefato apreendido fora da circunscrição de Niterói.
- § 5º Considera-se tentativa de fraudar o Prêmio a apresentação de simulacros, réplicas de arma de fogo e de artefatos explosivos de fabricação artesanal, assim como armas de pressão que não tenham sido apreendidas em prática de flagrante delito nos termos do Art. 302 do Código Penal.
- Art. 9º Caso seja comprovada qualquer fraude às regras do prêmio por apreensão após o pagamento ter sido realizado, a Prefeitura de Niterói abrirá processo de cobrança de devolução de todos os valores pagos paguela ocorrência
- devolução de todos os valores pagos naquela ocorrência.

 Art. 10 Após o recebimento da documentação pertinente, a Comissão terá prazo de 30 dias para a conclusão da análise, sendo passível de prorrogação, por igual período, em casos excepcionais, desde que fundamentado.
- § 1º O prazo mencionado pelo caput fica suspenso em caso de solicitações documentais adicionais feitas pela Comissão não podendo exceder 90 dias, exceto em casos de espera de decisão judicial ou de processo administrativo.
- § 2º Para garantir o pagamento de premiação para apreensões ocorridas no final do prazo de vigência da Lei, esta Comissão terá suas atividades prorrogadas por até 90 dias após o fim de vigência da Lei com vista a processar as solicitações de prêmios apresentadas ainda durante a vigência da lei.
 § 3º O direito à percepção da Premiação Especial será assegurado apenas após a
- § 3º O direito a percepção da Premiação Especial será assegurado apenas apos a conclusão da análise formal do requerimento e das peças que o incluem, atendidos os requisitos previstos na Lei e no presente Decreto, com a emissão de parecer conclusivo por parte da Comissão, no qual constará o valor total percebido por registro de apreensão, bem como os valores individuais a serem recebidos por cada solicitante.
 Art. 11 A negativa do pedido de premiação deverá ser fundamentada e entregue a cada um
- Art. 11 A negativa do pedido de premiação devera ser fundamentada e entregue a cada um dos solicitantes.
- § 1º Os requerentes poderão apresentar recursos no prazo de quinze dias úteis após a entrega da decisão da Comissão do Prêmio devendo ser juntados, sempre que possível, cópias dos documentos oficiais que comprovem suas alegações.
- § 2º O recurso será analisado pelo Secretário Executivo no prazo de trinta dias úteis, excepcionalmente prorrogável por igual período mediante justificativa.
- Art. 12 Os pagamentos serão realizados via depósitos bancários em ciclos trimestrais nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro segundo tabela abaixo:

Pareceres conclusivos emitidos até:	Pagamento em:		
Janeiro/2019	Fevereiro de 2019		
Abril/2019	Maio de 2019		
Julho/2019	Agosto de 2019		
Outubro/2019	Novembro de 2019		
Janeiro/2020	Fevereiro de 2020		
Abril/2020	Maio de 2020		
Julho/2020	Agosto de 2020		
Outubro/2020	Novembro de 2020		
Março/2021 (referente a apreensões realizadas no período de vigência da Lei, ou seja, 31/12/2020)	Abril/2021		

- Art. 13 Será competente para a concessão do prêmio o Secretário Executivo a partir do encaminhamento de relatório conclusivo sobre cada processo a ser fornecido pela Comissão.
- Art. 14 Ao final de cada ciclo trimestral, o Presidente da Comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda lista completa dos processos de solicitações de premiação autorizadas, com o valor global a ser pago no trimestre, a discriminação dos

servidores beneficiados e seus respectivos dados (identificação, dados bancários e valores

- a serem pagos).

 Art. 15 Ao final de cada ciclo trimestral, o Presidente da Comissão encaminhará à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão a lista completa dos processos de solicitações de premiação autorizadas e valor global a ser pago no trimestre, bem como relação dos beneficiados, com posterior publicação no Diário Oficial do município de Niterói.
- § 1º Após a emissão do empenho global pela Secretaria Executiva cada processo será instruído com cópia deste documento e com o pedido de liquidação que será encaminhada
- à Secretaria da Fazenda de Niterói para pagamento no prazo máximo de 05 dias úteis. Art. 16 Fica criada a **Câmara Técnica do Prêmio** por apreensão de armas de fogo da cidade de Niterói no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, a qual será composta por indicados de cada um dos seguintes órgãos: I – Secretaria Executiva (Presidência)
- II Controladoria Geral do Município
- III Scrietaria de Ordem Pública
 IV Observatório de Segurança Pública de Niterói
- § 1º A Câmara Técnica ficará responsável pelo monitoramento do programa no que se refere ao acompanhamento de indicadores de produtividade, tais como número de armas de fogo e explosivos apreendidos, indicadores criminais tais como número de homicídios, latrocínios, mortes decorrentes de intervenção policial, roubos e etc. e das dinâmicas das operações com premiação paga a partir dos dados oficiais divulgados pelo Instituto de Seguranços Pública e dos relatórios da Comissão do Prêmio. § 2º Os dados oficiais necessários para estas análises serão solicitados e fornecidos aos
- demais membros da Câmara Técnica pelo Observatório de Segurança Pública de Niterói. § 3º Cabe à Câmara Técnica fazer o monitoramento mensal da letalidade policial avaliando o indicador de "mortes decorrente de intervenção policial" na cidade de Niterói a partir dos
- dados oficiais divulgados pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro. § 4º Sempre que for identificado um aumento da média mensal da letalidade decorrente de ação policial no trimestre imediatamente anterior quando comparado com os dois trimestres que o precederam, a Câmara Técnica comunicará este fato ao Prefeito
- § 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo informar a todas as organizações de Segurança Pública abarcadas por esta premiação e publicar no Diário Oficial do Município a decisão de que a Premiação se encontra suspensa por três meses, quando um novo cálculo deverá ser efetuado.
- ser eletuado. § 6º O direito ao efetivo recebimento do prêmio será reestabelecido quando a média das mortes decorrentes de intervenção policial dos três meses anteriores for menor do que a dos seis meses anteriores a eles.

 Art. 17 A cada trimestre final de ciclo, a Comissão ficará responsável por encaminhar à
- Câmara Técnica, instituída no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada, relatório completo e detalhado de todos os Requerimentos recebidos no sistema de Premiação Especial por Apreensão de Armas de Fogo, deferidos ou não, para fins de controle e avaliação desta
- Aprierisad de Afrias de Pogo, defendos du hao, para linis de controle e avaliação desta pública.

 Art. 18 A Prefeitura Municipal de Niterói realizará contratação de organização da sociedade civil especializada no tema de controle de armas, a qual realizará auditoria de todas as solicitações autorizadas para verificação do cumprimento dos requisitos do prêmio e concordância dos valores atribuídos a cada apreensão.
- § 1º A organização contratada deverá emitir relatórios públicos a cada ciclo trimestral atestando a conformidade do programa bem como relatório anual com o balanço de sua implementação e apontamento de recomendações para o seu aprimoramento com total liberdade e autonomia.
- § 2º A Secretaria Executiva deverá franquear e disponibilizar acesso aos processos do programa dentre outras informações necessárias à auditoria.

 Art. 19 A Prefeitura disponibilizará um telefone público e um endereço eletrônico para
- receber denúncias, anônimas ou não, de situações irregulares referentes a esse prêmio,
- Art. 20 A Comissão responsável pela execução da presente Premiação Especial, após aprovação da Câmara Técnica, poderá solicitar a expedição de normas complementares
- ao regulamentado neste Decreto, a serem encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo. Art. 21 As despesas decorrentes do Sistema de Premiação Especial por Apreensão de Armas de Fogo do Pacto Niterói Contra a Violência serão suportadas por dotação própria vinculadas ao orçamento da Secretaria Executiva.

 Art. 22 Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação. A Lei terá vigência

até 31 de dezembro de 2020. Prefeitura Municipal de Niterói, em 06 de dezembro de 2018.

Rodrigo Neves- Prefeito

ANEXO I - LEI 3.374/18 – DECRETO nº 13119/2018 FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIO POR APREENSÃO

_	DE ARIMA	
	DADOS DA OCORRÊNCIA	
	REGISTRO DE OCORRÊNCIA:	
	DATA DA OCORRÊNCIA:	
	LOCAL DA OCORRÊNCIA:	
PROFISSIO	NAL ENVOLVIDO 1	
NOME COM	IPLETO:	
INSTITUIÇÃ	10:	
MATRÍCULA	ÁO:A (OU Nº DE CARTEIRA FUNCIONAL):	
C.P.F.:	_ 	
INSTITUIÇÃ	NAL ENVOLVIDO 2	
AGÊNCIA: _	CONTA (conta corrente ou poupança de titularida	de
do solicitante	e, é proibida a indicação de conta salário):	
PRUFISSIU	MAL ENVOLVIDO 2	
NOME COM	MPLETO:	
INSTIŢUIÇĂ	10:	
MATRICULA	ÁO:A (OU Nº DE CARTEIRA FUNCIONAL):	_
C.P.F.:	,	
INSTITUIÇA	ÓO BANCÁRIA (código e nome):	
AGENCIA: _	nta corrente ou poupança de titularidade do solicitante, é proibida a indicação	
de conta sala	ário): NAL ENVOLVIDO 3	
NOME COM	MPLETO:	
INSTITUIÇA	ÁO: A (OU Nº DE CARTEIRA FUNCIONAL):	
MATRICULA	A (OU N° DE CARTEIRA FUNCIONAL):	
U.P.F	ÓO BANCÁRIA (código e nome):	
NOÊNCIA:	IO BANCARIA (codigo e nome).	
CONTA (son	nta corrente ou poupança de titularidade do solicitante, é proibida a indicação	
	ina corrente ou poupança de titulandade do solicitante, e proibida a muicação (ário):	
	NAL ENVOLVIDO 4	
	MPLETO:	
INSTITUICÃ		-

MATRÍCULA (OU № DE CARTEIRA FUNCIONAL):	
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA (código e nome):	
AGÊNCIA:	
CONTA (conta corrente ou poupança de titularidade do solicitante, é p de conta salário): PROFISSIONAL ENVOLVIDO 5*	proibida a indicação
NOME COMPLETO:	
MATRÍCULA (OU № DE CARTEIRA FUNCIONAL):	
C.P.F.: INSTITUIÇÃO BANCÁRIA (código e nome):	
AGENCIA: CONTA (conta corrente ou poupança de titularidade do solicitante, é p	oroibida a indicação
de conta salário): *Em caso de mais de 5 profissionais envolvidos na ocorrência de ap	reensão, entregar um
segundo formulário acrescentando os dados dos demais profissio sendo necessário entregar cópias adicionais dos demais documento	nais envolvidos, não
de ocorrência, laudo e etc.). PARA PREENCHIMENTO DA PREFEITURA DE NITERÓI:	
Documento	Status (ok/pendente)
Cópia simples do Registro de Ocorrência de apreensão da arma de fogo e/ou da granada, que inclua a listagem de	
servidores da segurança que participaram diretamente da apreensão, assim como todas as armas apreendidas.	
Laudo(s) de Exame produzido pelo Instituto de Criminalística do Depto. de Polícia Técnico Científica ou pela Polícia Federal com	
a identificação formal do(s) artefato(s) apreendido(s).	
'Art 6º Decreto III – Nos casos de armas ou explosivos de fabricação artesanal	
o laudo deve conter fotos das peças, explicitamente fazer referência às suas características de fabricação ou montagem e	
também ao tipo de arma de fogo correspondente. IV – Nos casos de armas de pressão ou simulacros o laudo	
deverá contemplar a análise sobre a possibilidade do artefato ser confundido com uma arma real para fins de ameaça,	
atestando em caso positivo a espécie de arma com a qual se	
assemelha.' (Em caso de apreensão de armas artesanais, simulacros ou	
armas de pressão), apresentação da decisão de audiência de custódia que confirmem a legalidade do flagrante, conforme	
artigo 302 do Código de Processo Penal.	
Em caso de ocorrência com vítimas não fatais , laudo pericial do Instituto Médico Legal de que não houve lesão gravíssima ou	
morte. Formulário preenchido e assinado com a indicação do nome	
completo, instituição da qual faz parte, matrícula ou número da carteira funcional, CPF e dados bancários (nome e número do	
banco, número da agência e de conta corrente ou poupança -	
não serão aceitas indicações de conta salário). Cópia da carteira funcional, último contra-cheque e cópia da	
ordem de operações (caso necessário para comprovar alocação territorial) de cada profissional envolvido.	
A solicitação somente será protocolada como recebida se todos os não tiverem pendências.	documentos listados
Todos os assinantes deste formulário declaram a veracidade das	
estarem cientes de que qualquer tentativa de fraude ao regulamer prêmio por apreensão de arma está sujeita a penalidades legais e/ou	administrativas.
DATA DA SOLICITAÇÃO: de de	
Assinatura profissional envolvido 1	
Assinatura profissional envolvido 2	
Assinatura profissional envolvido 3	
Assinatura profissional envolvido 4	
Assinatura profissional envolvido 5	
ANEXO II MODELO DE CARTA A SER REDIGIDA DE PRÓPRIO PUNHO PA	RA RENÚNCIA AO
PRÊMIO POR APREENSÃO DE ARMAS Eu,, C.P.F	RG nº
expedido por, nº de matrícula funcional	da
instituição abro mão, por vontade irrevogável, de receber qualquer valor referente à premiação por ap	preensão de arma de
fogo da Prefeitura Municipal de Niterói referente à(s) apreens constante(s) no Registro de Ocorrência nº xxxxx/ano e declaro e	star ciente de que o
prêmio será recalculado para divisão igualitária entre os demais solicapreensão.	citantes envolvidos na
de de	
Assinatura	
ANEXO LEI 3.373/18 – DECRETO 13119/2018 FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DE IN	IDENIZAÇÃO
COMPLEMENTAR POR ENTREGA VOLUNTÁRIA DE ARN NOME COMPLETO:	IA DE FOGO
C.P.F.: EXPEDIDO POR	
ENDEREÇO DE DOMICÍLIO DECLARADO:	
PROTOCOLO EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL (16 DÍGITOS):	
DATA DA ENTREGA: DADOS BANCÁRIOS	
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: (código e nome): AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE OU POUPANÇA:	
Declaro a veracidade das informações acima e estar ciente de que a entrega ou outra forma de tentativa de fraude ao regulamento	do pagamento de
indenização complementar por entrega voluntária de armas está s legais e/ou administrativas.	sujeita a penalidades
PARA PREENCHIMENTO DA PREFEITURA DE NITERÓI: Documento	Status (ok/pendente
Documento Cópia de recibo da entrega voluntária de arma em que se ateste a	

identificação do local de entrega e a descrição da arma	
Cópia de comprovante de domicílio residencial atualizado na cidade de Niterói	
Cópia de documento de identidade com foto atualizada	
Formulário com dados passacio a bancários	

A solicitação somente será protocolada como recebida se todos os documentos listados não tiverem pendências.

DATA DA SOLICITAÇÃO: _ __ de _

Assinatura

DECRETO N° 13120/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei n° 3337/2017, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 7.166.110,34 (sete milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e dez reais e trinta e quatro centavos) para reforço de dotações

orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos II e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na

forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ART. 3° - Este Decisio cinità cini rigo il a data de l'acceptante de l'accept

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.0960	339035	101	17.708,94	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339039	108	80.000,00	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.182.0010.3008	449051	108	491.055,59	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.182.0010.3008	449092	108	39.684,59	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	17.512.0010.3010	449092	108	638.228,82	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	04.122.0145.4191	339039	108	70.000,00	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	13.392.0138.4112	335043	108	415.000,00	
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	13.392.0138.4112	339039	108	2.506.000,00	ı
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.695.0138.4116	339039	108	119.000,00	·
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.0955	319092	100	9.090,99	
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.367.0135.4068	339039	100	167.375,00	ı
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	04.122.0145.0955	319011	100	250.000,00	ı
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	319034	100	1.050.723,43	·
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	04.122.0145.4191	339014	108	981,56	
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	04.122.0145.4191	339033	108	1.261,42	ı
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.4108	339039	108	1.300.000,00	ı
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	28.846.0900.4188	339091	100	10.000,00	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	15.541.0147.3072	339039	101	-	17.708,94
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	319004	100	-	200.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	319011	100	-	372.573,24
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	339046	100	-	89.628,57
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	339049	100	-	161.391,10
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.271.0900.4195	319091	100	-	20.800,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.271.0900.4195	319113	100	-	180.104,51
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4048	339036	100	-	20.697,36
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.846.0900.4188	339091	100	-	5.528,65
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	04.122.0145.4191	339039	108	-	2.242,98
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.391.0136.4101	339030	100	-	10.000,00
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.391.0136.4101	339039	108	-	80.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 100			426.465,99			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 108				5.578.969,00		
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			7.166.110,34	7.166.110,34		

NOTA

FONTE 100 - RECURSOS DO TESOURO

FONTE 100 - RECURSOS DE IESOURO
FONTE 101 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
FONTE 108 - RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)

Despacho do Prefeito

Torna sem efeito a publicação do ratifico do Processo nº190/480/2018, publicado em 05/12/2018.

Processo nº 190000480/2018 - RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Governo, concorde em todos os seus termos, de acordo com os artigos da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Despacho do Secretário

Processo 190/480/2018 - Autorizo a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº8.666/93, no valor total de R\$ 45.000,00, a favor da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, CNPJ 18.535.368/0001sobre ética, cidadania, democracia e combate à corrupção, na 1º Jornada Gerencial da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato do Secretário

Port. 447/2018 - Remove ALECIO VIANNA FILERES, Agente Administrativo, nível 05, matricula n º 1226.265-7, para a Secretaria Municipal de Administração, referente ao Processo nº 0200005584/2018.

Despachos do Secretário

Adicional automático - Deferido

Devolução de auxilio transporte - Indeferido

20/5620/5806/5913/5921/5924/5937/5953/5909/5894/5774/5803/5815/5854/5926/5807/581 1/5812/5817/5819/5820/5633/5665/5793/5712/5984/5659/5699/5623/5629/5631/5696/5701 /5927/5936/5615/5657/5700/5942/5606/5697/5695/5678/5675/5667/5777/5694/5566/5616/ 5951/5654/5698/5963/5957/5932/5968/5941/5958/5978/5985/5668/5692/5567/5604/5754/5 912/5914/5915/5918/5920/5923/5563/5565/5564/5845/5857/5907/5802/5838/5846/5853/57 76/5794/5800/5607/5617/5975/5956/5948/5944/5652/5772/5609/5619/5610/5828/5641/583 1/5829/5946/5818/5808/5688/5681/5640/5614/5804/5608/5859/5911/5960/5962/5973/5974 /5710/5715/5676/5679/5832/5833/5844/5618/5983/5622/5892/5849/5847/5943/5966/5702/ 5711/5752/5753/5813/5658/5627/5925/5789/5982/5805/5799/5823/5824/5825/5689/5677/2 018

Insalubridade - Deferido

Cancelamento de desconto - Deferido

20/5692/2018 - 20/5690/2018 Pagamento de 1/3 de férias não recebidas – Indeferido

20/1378/2018

Abono refeição – Indeferido 20/5626/2018 Averbação de tempo de contribuição - Deferido 20/5848/2018 Licença especial – Deferido 20/2556/2018 – de 01/01/ a 31/03/2019 Salário Família – Deferido 20/5600/2018

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 020/005640/2017 - PORTARIA Nº 419/2018

PROCESSO Nº 020/005640/2017 - PORTARIA Nº 419/2018
<u>EDITAL DE CITAÇÃO:</u>
CITADO(A): RICARDO DE BRITO VIEIRA
PINTO, ex-servidor de cargo em comissão de Assessor FMS-7, sob matrícula 436.161-1;
ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, Inciso XXI e
XXII, todos da Lei 531/85; PRAZO: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se
ará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência da manifestação implicará; REVELIA
e seus efeitos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art⁰ 241 §1⁰, §2⁰ e § 4⁰, da Lei 531/85;
VISTA DOS AUTOS: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 − 5⁰ andar
(CAN); HORÁRIO: 13:00 horas às 17:00 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DA RECEITA NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

NUCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL EDITAL

O NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL – CARTÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA – TORNA PÚBLICA A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA ENVIADA
POR AVISO DE RECEBIMENTO (AR) AO CONTRIBUINTE ABAIXO MENCIONADO, POR
NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ENDEREÇO CADASTRADO NESTA SECRETARIA,
FICANDO O MESMO NOTIFICADO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO
REFERENTE A LANÇAMENTO DE IPTU, MEDIANTE O PRESENTE EDITAL, NOS
TERMOS DO ARTIGO 24, PARÁGRAFO IV, DA LEI Nº. 3.368/18.
O INTERESSADO DISPÕE DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO
PRESENTE EDITAL PARA IMPUGNAR OU RECORRER.

• MARLI GONCALVES – PROCESSO: 030/004624/2018

MARLI GONÇALVES - PROCESSO: 030/004624/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO Torna sem efeito a publicação da Inexigibilidade de Licitação do Processo nº

190/480/2018, publicada em 05/12/2018.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 21, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA
FISCALIZAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 077/2018 DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas

RESOLVE:

Art. 1º- Designar as servidoras Nina Celano Jansen Ferreira, matrícula 239974-4, e Thamyris dos Reis Lourena, matricula 243643-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 077/2018, referente à Contratação da empresa de Correios e Telégrafos. Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991, **R E S O L V E:**

Corrigenda na Fixação de Proventos de Ely Ana Zveiter Soares, publicada em Lorrigenda na Fixação de Proventos de Ely Ana Zvetter Soal 12/07/2016, onde se lé vencimento do Cargo, leia-se valores apurados. Abono de Permanência – Deferido
Proc. 210006611/2018 - Angelica de Oliveira Mattos.
Proc. 210006681/2018 - Maria Tereza Silveira da Silva.
Proc. 210006273/2018 - Valeria dos Santos Pollery.
Abono de Permanência – Indeferido

Proc. 210006291/2018 - Fabiane Florido de Souza Averbação de Tempo de Serviço – Deferido

Proc. 210004500/2018 - Daiana Lourenço Victorino dos Santos.
Proc. 210006578/2018 - Cristina de Medeiros Coelho Barros.

Licença Remunerada Para Estudo – Indeferido
Proc. 210006107/2018 - Lays Fernandes dos Santos.
Proc. 210006118/2018 - Lina Paula Jasbick Tonack Beckmann.

Proc. 210005478/2018 - Lina Paula Jasbick Toriack B Readaptação – Deferido Proc. 210005878/2018 - Alba Valeria do Amaral. Proc. 210006385/2018 - Denise Sampaio Furtado. Proc. 210003494/2018 - Geraldo Francisco Machado. Proc. 210006450/2018 - Katia Elizabeth do Nascimento. Proc. 210006355/2018 - Laura Gomes Alvares.

Proc. 210006355/2018 - Laura Gomes Alvares.
Proc. 210006151/2018 - Nelia Frasson Franco.
Proc. 210005725/2018 - Romulo Machado da Silva.
Redução de Carga Horária – Deferido
Proc. 210006162/2018 - Oneida Bispo dos Santos Correia.
Proc. 210006161/2018 - Oneida Bispo dos Santos Correia.
Proc. 210006449/2018 – Paulo Sergio Viana Feitosa.
Proc. 210006252/2018 – Raimundo Nilson Amaral da Silva.
Proc. 210006518/2018 – Salete Maria Enaldo Sobral
Salário Família – Deferido

Salário Família – Deferido
Proc. 210006671/2018 - Fabiana Andrade de França Ribeiro.
Proc. 210006692/2018 - Fabiane do Nascimento Frazão França. Proc. 210006690/2018 - Regiane Magalhães Pereira. Chagas Proc. 210006664/2018 - Quesia da Costa Galvão Lima. ASSEMBLEIA GERAL

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Mestra Fininha, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores, pais de alunos, alunos maiores e servidores lotados na U.E., para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Dr. Luiz Palmier, nº 100 – Barreto - Niterói, no dia 14 de dezembro de 2018, às 08h, para discutir e deliberar sobre as sequintes pautas: seguintes pautas:

- Prestação de contas do PDDE;
- Assuntos gerais.

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Professor André Trouche, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como país e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da 2ª Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Luiz Palmier, nº 100 – Barreto - Niterói, no dia 13 de dezembro de 2018, às 09h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de contas da verba do PDDE, referente ao ano de 2018;
- Assuntos Gerais.

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Professor Irio Molinari, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores, pais de alunos maiores e Comunidade convoca todos os professores e servidores, pais de alunos maiores e servidores lotados na UMEI, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Jornalista Sardo Filho, nº 255 – Ilha da Conceição - Niterói, no dia 13 de dezembro de 2018, às 08h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 08h45min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de contas;
- Encerramento do ano letivo;
- Assuntos gerais.

NITERÓI PREV

Atos da Presidência

PORTARIA nº182/2018 CONCEDER pensão à MAURICIO LOPES VIEIRA, esposo da ex – servidora, MARISA DALVA SILVA LOPES, falecida em 20/10/2018, aposentada no ex – servidora, marisa dalva silva Lupes, falecida em 20/10/2018, aposentada no cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO - QSL - 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, matrícula nº100516-4, de acordo com inciso I artigo 6°, inciso II , alínea "a" artigo 13° da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº3.248/2016 c/c artigo 40° parágrafo 7° inciso I da CRFB/88 e o art. 6°-A Parágrafo único da E.C. 41/03,à contar de 20/10/2018, conforme processo n.º 310/001618/2018.

PORTARIA nº 183/2018 CONCEDER pensão à MARGARIDA MARIA JARDIM RANGEL, esposa do ex - servidor, JORGE IGNACIO RANGEL, falecido em 29/10/2018, aposentado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL 05 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA , matrícula nº 215352-6, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05,com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016 c/c § 8º do artigo 40º da CRFB/88 e o inciso I do artigo 2º da Lei 10.887/04, à contar de 29/10/2018,conforme processo n.º 310/001633/2018.

PORTARIA nº 189/2018. DECLARAR, em aditamento à Portaria PRESI nº 19/2018, publicada em 09/02/2018, que na pensão concedida à **ANNA MARIA DA ROCHA MONTEIRO**, companheira do ex- servidor JORGE LUIZ CHAGAS, falecido em 30/10/2017, aposentado cargo de AGENTE FAZENDÁRIO – NÍVEL 03- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 220.740-5, em virtude Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio matricula n.º 220.740-5, em virtude beterminação do Tinbunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que a fundamentação constitucional no ato concessório de pensão com base no art. 6°, inciso I c/c art. 13, inciso II alínea "a" e o artigo 7°, inciso II alínea "b" e o item 6 da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 e o artigo 40 inciso I § 8º da Constituição Federal de 1988, conforme processo n.º 310/001592/2017.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

FIXAÇÃO DE PENSAO

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de MARGARIDA MARIA
JARDIM RANGEL, esposa do ex - servidor, JORGE IGNACIO RANGEL, falecido em
29/10/2018, aposentado no cargo de AGENTE ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 215352-6, á contar de 29/10/2018, conforme processo nº 310/001633/2018.

Fica calculada e fixada a pensão mensal de MAURICIO LOPES VIEIRA, esposo da ex servidora, MARISA DALVÁ SILVA LOPES, falecida em 20/10/2018, aposentada no cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO - QSL - 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, matrícula nº100516-4, à contar de 20/10/2018, conforme processo nº 310/001618/2018.

Fica calculada e fixada a pensão mensal de ANNA MARIA DA ROCHA MONTEIRO, companheira do ex-servidor JORGE LUIZ CHAGAS, falecido em 30/10/2017, no cargo de AGENTE FAZENDÁRIO, NÍVEL 03, CATEGORIA II, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 220.740-5, em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que a fundamentação constitucional no ato concessório de pensão com base art. 6°, inciso I c/c art. 13, inciso II alínea "a" e o artigo 7°, inciso III alínea "b" e o item 6 da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei 3.248/2016 e o artigo 40 inciso I § 8° da Constituição federal de 1989, conforme processo nº 310/001592/2017.

PROCESSOS N° 310/001257/2018- N° 310/001728/2018-INDEFERIDO.